



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2014

(Do Sr. Rodrigo Garcia - DEM/SP)

Acresce inciso ao art. 10 da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 10.....

(...)

XVIII - *educação profissional técnica de nível médio.* ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na minha passagem como Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo tive o privilégio de trabalhar ao lado dos profissionais que atuam no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), autarquia vinculada àquela secretaria, que administra as Escolas Técnicas Estaduais (ETEC) e as Faculdades de Tecnologia (FATEC) do meu estado.

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS conta, hoje, com aproximadamente 178 mil alunos matriculados em cursos técnicos de nível médio.

Nesse período, fui apresentado, por intermédio desses profissionais, a uma grave distorção na distribuição dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação): refiro-me à não inclusão dos alunos matriculados na educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, na distribuição dos recursos do fundo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A razão para a exclusão dessa modalidade educacional tem sede em “eloquente” vácuo legal, o qual, agora, pretendemos corrigir.

A Lei nº 9.394/1996, que trata sobre Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), não previa inicialmente no Capítulo III - Da Educação Profissional - que a educação profissional técnica de nível médio fizesse parte da educação básica.

Posteriormente, a Lei nº 11.741/2008, alterou dispositivos da LDB, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. A Lei Federal nº 11.741/2008, na realidade, incorpora ao texto da Lei Federal nº 9.394/1996 os dispositivos do Decreto Federal nº 5.154/2004, abrangendo, portanto, a modalidade da educação profissional técnica. Precisamente, o Capítulo II, do Título V, da Lei nº 9.394/1996, que trata sobre da Educação Básica passou a vigorar acrescido da Seção IV - “Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio”, e dos artigos 36 – A, 36 – B, 36 – C e 36 – D.

Contudo, na contramão da LDB, a Lei Federal nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não prevê que a modalidade da educação profissional técnica de nível médio seja contemplada com os recursos do fundo.

O Capítulo III da lei, que trata da distribuição dos recursos, elenca, em seu artigo 10 dezessete etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, que serão destinatários da distribuição proporcional de recursos do fundo. O elenco, entretanto, mas não inclui a educação profissional técnica nas formas concomitante e subsequente.

Por essa razão, os estados deixam de receber recursos do FUNDEB que seriam destinados aos alunos matriculados nessa modalidade da educação básica.

Com o objetivo de corrigir essa grave distorção, proponho acréscimo de inciso ao art. 10, da Lei nº 11.494/2007, para fazer incluir a educação profissional técnica de nível médio no rol das modalidades beneficiadas pelos recursos do FUNDEB.

Para tanto, conto com a preciosa colaboração dos nobres colegas na aprovação da presente matéria, a qual submeto à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2014.

Deputado Rodrigo Garcia

DEM-SP